



- Extraordinário -

Ano XXVII - Nº 4018

01 de outubro de 2025

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994.

Assinatura digital

Conteúdo

ATOS DO EXECUTIVO	3
LEIS COMPLEMENTARES	3
Lei complementar 95	3
Lei complementar 96	3
Lei complementar 97	4
Lei complementar 98	5
ATOS DO EXECUTIVO	8
LEIS COMPLEMENTARES	8
Anexos da Lei Complementar 98	8



ATOS DO EXECUTIVO
LEIS COMPLEMENTARES

ID: 4018-P2FL4USM



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 060, de 22 de abril de 2022, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 001 de 30 de junho de 2009 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba, modificando os critérios de remuneração dos Diretores das Escolas da Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os Diretores de Escolas da Educação Básica terão sua remuneração estabelecida anualmente por meio de Decreto, em conformidade com o número de alunos da escola, aferido no Censo Escolar do ano anterior, obedecendo à seguinte tabela.”

FAIXA DE ALUNOS	CÓDIGO DE REMUNERAÇÃO	VALOR
Diretor de até 600 alunos	DAM 03	R\$ 3.000,00
Diretor de até 601 a 1000 alunos	DAM 02	R\$ 4.000,00
Diretor de acima de 1000 alunos	DAM 01	R\$ 5.000,00

Art. 2º. Fica revogada a tabela anterior constante do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 001/2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 12 de agosto de 2025.


Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

ID: 4018-VC8QHMD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Parnaíba – PI, previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1.661 de 16 de março de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1.661/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Parnaíba será composto por 14 (quatorze) conselheiras efetivas e suas respectivas suplentes, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 07 (sete) representantes de órgãos públicos municipais, indicadas pelos respectivos titulares dos órgãos, sendo:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Educação;

Superintendência de Planejamento;

Superintendência de Cultura;

Secretaria de Esporte;

Secretaria de Meio Ambiente;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidas entre entidades e organizações com atuação na defesa dos direitos da mulher, conforme critérios e processo definido em regulamento próprio."

Parágrafo único. As suplentes assumirão automaticamente em caso de ausência, impedimento ou vacância da respectiva titular.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 42/2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 26 de agosto de 2025.


Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Complementar de Autoria da Vereadora Antônia Almeida Barros



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

ID: 4018-KSF4MSWV



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera o art. 8-B da Lei Complementar nº 10, de 9 de novembro de 2017, suprimindo o limite máximo de idade para ingresso na Guarda Civil Municipal de Parnaíba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 8-B da Lei Complementar nº 10, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... "Art. 8-B - (...)
(...)

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da matrícula no curso de formação;"

Art. 2º Fica revogada a parte final do inciso II do art. 8-B da Lei Complementar nº 10/2017 que estabelecia idade máxima para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 16 de setembro de 2025.


Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo



ATOS DO EXECUTIVO**LEIS COMPLEMENTARES**

ID: 4018-4MKCGINY



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da SEDESC, em obediência ao disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e ao Art. 81, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da SEDESC, autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez e por igual período, através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei Complementar, cujos cargos, jornadas de trabalho e valores de remuneração estão especificados no anexo I e as atribuições dos cargos no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 2º. O percentual de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) será de, no mínimo 05% (cinco por cento), incidente sobre o total de vagas, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e o cargo a exercer, em conformidade com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

§ 3º. No caso de prorrogação da validade do PSS, este deve ser feito por meio de decreto, antes de findar os 12 (doze) meses após a homologação do PSS.

Art. 2º. Os profissionais destinam-se a suprir a deficiência das demandas dos serviços socioassistenciais organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), em conformidade com o Art. 1º da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os serviços socioassistenciais da PSB e PSE mencionados no caput desse artigo são desenvolvidos por unidades da SEDESC.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei Complementar serão efetuadas mediante avaliação em PSS através de prova objetiva, em obediência aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Estarão aptos a serem contratados os profissionais que, obrigatoriamente, apresentarem os comprovantes das exigências mínimas para o cargo, conforme Anexo I desta Lei, que se dará tanto sob a forma de tempo de trabalho e de certificação de conclusão de curso de qualificação para o cargo, quando for o caso.

§ 2º. A não apresentação de quaisquer uma das comprovações mencionadas no parágrafo anterior implica, necessariamente, a impossibilidade de contratação.

Art. 4º. A distribuição dos cargos a que se refere o Anexo I desta Lei Complementar se dará da seguinte forma: os cargos com códigos 01, 08, 09, 10 e 11 serão ocupados por profissionais dos sexos masculino e feminino; os cargos com códigos 02, 03, 05 e 07 serão ocupados exclusivamente por profissionais do sexo feminino, em razão da especificidade do trabalho no cuidado direto com pessoas do sexo feminino; os cargos com códigos 04 e 06 serão ocupados exclusivamente por profissionais do sexo masculino, em razão da especificidade do trabalho no cuidado direto com pessoas do sexo masculino.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser realizadas conforme dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da SEDESC.

Art. 6º. Os contratos firmados por esta Lei Complementar se extinguirão, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deve ser solicitada diretamente pelo contratado na sede administrativa da SEDESC, através de pedido formal por meio de Termo de Desistência devidamente assinado.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato por parte da SEDESC, antes do fim do prazo final do contrato, o contratado receberá as verbas rescisórias a que tem direito (férias e décimo terceiro), de forma proporcional.

§ 3º. Quando do fim do contrato por ocasião do cumprimento dos 12 (doze) meses ou dos 24 (vinte e quatro) meses – no caso de prorrogação – o contratado receberá as verbas rescisórias a que tem direito, quando for o caso.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.366, de 02 de abril de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo



ID: 4018-4MKCGINY



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Ficam extintos os cargos criados pela Lei Complementar nº 66, de 27 de junho de 2022, à medida que forem sendo desocupados pela extinção dos contratos.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 22 de setembro de 2025.


Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

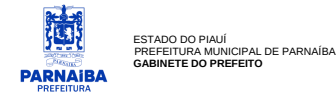
Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

ID: 4018-JDPYEP9L

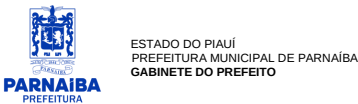


ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CÓDIGO	CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PCD	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA	REMUNERAÇÃO
01	MOTORISTA – CAT. AD	05	-	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA AD + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA COMPROVADA DE 24 MESES.	R\$ 1.518,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE)
02	BERÇARISTA – DIURNO	02	-	ESCALA 12 X 36 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BERÇARISTA OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 60 HORAS.	R\$ 1.718,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 200,00 DE GRATIFICAÇÃO)
03	BERÇARISTA – NOTURNO	02	-	ESCALA 12 X 36 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BERÇARISTA OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 60 HORAS.	R\$ 1.918,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 400,00 DE GRATIFICAÇÃO)
04	CUIDADOR DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO – DIURNO	06	-	ESCALA 12 X 36 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CUIDADOR OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 60 HORAS.	R\$ 1.718,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 200,00 DE GRATIFICAÇÃO)
05	CUIDADORA DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO – DIURNO	11	01	ESCALA 12 X 36 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CUIDADORA OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 60 HORAS.	R\$ 1.918,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 400,00 DE GRATIFICAÇÃO)
06	CUIDADOR DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO – NOTURNO	06	-	ESCALA 12 X 36 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CUIDADOR OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 60 HORAS.	R\$ 1.718,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 200,00 DE GRATIFICAÇÃO)

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo

ID: 4018-JDPYEP9L

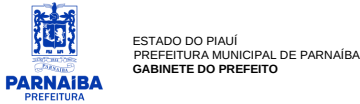


07	CUIDADORA DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO - NOTURNO	11	01	ESCALA 12 X 36 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CUIDADORA OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 60 HORAS.	R\$ 1.918,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 400,00 DE GRATIFICAÇÃO)
08	INSTRUTOR (A) DE DANÇA	04	-	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE DANÇA (URBANAS, ZUMBA, FORRÓ, SALÃO, AXÉ, SAMBA, SALÃO, BALÉ, FOLCLÓRICAS, CLÁSSICAS, ETC.) DE NO MÍNIMO 40 HORAS + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA COMPROVADA DE 06 MESES.	R\$ 1.518,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE)
09	INSTRUTOR (A) DE ESPORTE	04	-	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPORTE (FUTEBOL DE CAMPO E SALÃO, VOLEI DE PRAIA E QUADRA, FUTEBOL, BASQUETE, HANDEBOL, ATLETISMO, ETC.) DE NO MÍNIMO 40 HORAS + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA COMPROVADA DE 06 MESES.	R\$ 1.518,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE)
10	INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	-	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LIBRAS DE NO MÍNIMO 180 HORAS.	R\$ 1.518,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE)
11	ASSISTENTE SOCIAL	18	02	30 HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COM ANUIDADE VIGENTE.	R\$ 2.618,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 1.100,00 DE GRATIFICAÇÃO)
12	PSICÓLOGA (O)	09	01	30 HORAS SEMANAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COM ANUIDADE VIGENTE.	R\$ 2.618,00 (01 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE + R\$ 1.100,00 DE GRATIFICAÇÃO)

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo



ID: 4018-JDPYEP9L

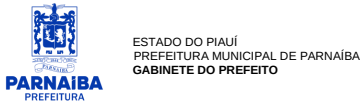


ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
MOTORISTA – CAT. AD	DIRIGIR OS VEÍCULOS AUTOMOTORES. MANTER OS VEÍCULOS ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. EFETUAR TROCA DE PNEUS, QUANDO NECESSÁRIO. VERIFICAR SISTEMATICAMENTE O FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE. PROVIDENCIANDO, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, O REPARO DE QUALQUER DEFEITO. ZELAR PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS. RECOLHER O VEÍCULO AO LOCAL DE GUARDA, APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO. ZELAR PELA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, MANTENDO-A RIGOROSAMENTE ATUALIZADA. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS QUE SE INCLUAM, POR SIMILARIDADE, NO MESMO CAMPO DE ATUAÇÃO, COMO CARREGO E DESCARREGO DE PEQUENAS CARGAS. RESPONSABILIZAR POR INFRAÇÕES E MULTAS DOS VEÍCULOS, QUANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO.
BERÇARISTA – DIURNO	RECEBER CRIANÇAS DE BERÇÁRIO E MATERNAL, VERIFICANDO SUAS CONDIÇÕES SAUDE E HIGIENE. PLANEJAR, EXECUTAR E AVALIAR AS ATIVIDADES EDUCATIVA, DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA, ALIMENTAR E SOCIAL DAS CRIANÇAS. OFERECER TODA A ATENÇÃO NECESSÁRIA, ASSUMINDO INCLUSIVE ATIVIDADES RELACIONADAS À SUA HIGIENIZAÇÃO. MANTER O AMBIENTE DE TRABALHO LIMPO E ORGANIZADO. RECEBER AS CRIANÇAS E ENCAMINHÁ-LAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NA UNIDADE DE TRABALHO. ACOMPANHAR E AUXILIAR AS CRIANÇAS DURANTE AS REFEIÇÕES. COMUNICAR À COORDENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA OU CUIDADORES, ALTERAÇÕES DE SAÚDE APRESENTADAS PELAS CRIANÇAS. RESPONSABILIZAR-SE PELO BANHO, HIGIENE DO BEBÊ, TROCA DE FRALDAS, MAMADA, POSIÇÃO DE DORMIR, HIGIENE, ORGANIZAÇÃO DAS ROUPAS E BRINQUEDOS. ACOMPANHAR, ORIENTAR, INCENTIVAR, REGISTRANDO EM FICHAS APROPRIADAS, O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS EM SEUS ASPECTOS LÚDICOS, SOCIAIS, FÍSICOS, EMOCIONAIS E INTELECTUAIS. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE PLANOS EDUCACIONAIS E PROJETOS ESPECÍFICOS EM CONJUNTO COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA UNIDADE, COMO COORDENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E CUIDADORES. CUMPRIR AS DEMAIS TAREFAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELO SUPERIOR IMEDIATO.
CUIDADOR DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO - DIURNO	CUIDADOS BÁSICOS COM ALIMENTAÇÃO HIGIENE E PROTEÇÃO; RELAÇÃO AFETIVA PERSONALIZADA E INDIVIDUALIZADA COM CADA CRIANÇA OU ADOLESCENTE; ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE (ESPAÇO FÍSICO E ATIVIDADES AO GRAU DE DESENVOLVIMENTO DE CADA CRIANÇA OU ADOLESCENTE); AUXÍLIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PARA LIDAR COM SUA HISTÓRIA DE VIDA, FORTALECIMENTO DA AUTOESTIMA E CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E REGISTROS INDIVIDUAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE CADA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE, DE MODO A PRESERVAR SUA HISTÓRIA DE VIDA; ACOMPANHAMENTO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATIVIDADES ESCOLARES (TAREFAS, ATIVIDADES EXTRACLASSE, LEITURA, JOGOS, RECREAÇÃO, ETC.) E OUTROS SERVIÇOS REQUERIDOS NO COTIDIANO. QUANDO SE MOSTRAR NECESSÁRIO E PERTINENTE, UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL) DEVERÁ TAMBÉM PARTICIPAR DESTA ACOMPANHAMENTO; APOIO NA PREPARAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PARA O DESLIGAMENTO, SENDO PARA TANTO ORIENTADO E SUPERVISIONADO POR UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL).
CUIDADOR DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO - NOTURNO	

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo

ID: 4018-JDPYEP9L



CUIDADORA DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO - NOTURNO	
INSTRUTOR (A) DE DANÇA	ENSAIAR E PREPARAR A COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS E COREOGRAFIAS COM USUÁRIOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E/OU IDOSOS) DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE ACORDO COM O ESTILO DE DANÇA; PESQUISAR MOVIMENTOS E GESTOS, AVALIAR AS DIFICULDADES DOS ALUNOS E DESENVOLVER A HABILIDADE DE CADA UM; CRIAR COREOGRAFIAS E AMBIENTES CÊNICOS; REALIZAR A MONTAGEM DE APRESENTAÇÕES; PARTICIPAR DA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO; EXECUTAR ATIVIDADES DE DANÇAS URBANAS, ZUMBA, FORRÓ, SALÃO, AXÉ, SAMBA, SALÃO, BALE, FOLCLÓRICAS, CLÁSSICAS, ETC.; EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES SIMILARES DECORRENTES DA FUNÇÃO DESENVOLVIDA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.
INSTRUTOR (A) DE ESPORTE	ELABORAR E CUMPRIR PLANOS DE TRABALHO PARA INSTRUIR SOBRE AS TEORIAS E PRÁTICAS DAS MODALIDADES ESPORTIVAS, TREINAR E ORGANIZAR EQUIPES PARA QUE ESTEJAM APTAS A PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES. REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS COM USUÁRIOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E/OU IDOSOS) DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPORTIVA. EXECUTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS MODALIDADES FUTEBOL DE CAMPO E SALÃO, VÔLEI DE PRAIA E QUADRA, FUTEBÓLE, BASQUETE, HANDEBOL, ATLETISMO, ETC. EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES SIMILARES DECORRENTES DA FUNÇÃO, CONFORME DETERMINADO PELA CHEFIA IMEDIATA.
INTÉRPRETE DE LIBRAS	ACOMPANHAR PESSOAS SURDAS NO ACESSO AOS VÁRIOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS; FACILITAR A COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS E A COMUNIDADE; REALIZAR TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS; INTERPRETAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DA SEDESC E EM DEMAIS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, QUANDO SOLICITADO; MINISTRAR CURSOS DE LIBRAS EM UNIDADES DA SEDESC; OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES À FUNÇÃO E DIRETRIZES DO TRABALHO.
ASSISTENTE SOCIAL	ACOLHIDA, ESCUTA QUALIFICADA, ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E OFERTA DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES; ELABORAÇÃO, JUNTO COM AS FAMÍLIAS / INDIVÍDUOS, DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL OU FAMILIAR, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES E PARTICULARIDADES DE CADA UM; REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, POR MEIO DE ATENDIMENTO FAMILIAR, INDIVIDUAIS E EM GRUPO; REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, QUANDO NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS MONITORADOS PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL, DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS E ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITO, TRABALHO EM EQUIPE INTERDISCIPLINAR; ALIMENTAÇÃO DE REGISTROS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS; PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO; PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, REUNIÕES DE EQUIPE, ESTUDOS DE CASOS, E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS; PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES PARA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E RESULTADOS ATINGIDOS E PARA PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS.
PSICÓLOGA (O)	ACOLHIDA, ESCUTA QUALIFICADA, ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E OFERTA DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES; ELABORAÇÃO, JUNTO COM AS FAMÍLIAS / INDIVÍDUOS, DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL OU FAMILIAR, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES E PARTICULARIDADES DE CADA UM; REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, POR MEIO DE ATENDIMENTO FAMILIAR, INDIVIDUAIS E EM GRUPO; REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, QUANDO NECESSÁRIOS; REALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS MONITORADOS PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL, DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS E ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITO, TRABALHO EM EQUIPE INTERDISCIPLINAR; ALIMENTAÇÃO DE REGISTROS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS; PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO.

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO; PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, REUNIÕES DE EQUIPE, ESTUDOS DE CASOS, E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS; PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES PARA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E RESULTADOS ATINGIDOS E PARA PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS.
--	--

Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo





Equipe de Governo

Prefeito
Francisco Emanuel Cunha de Brito

Vice-Prefeito
Darllan de Almeida Vieira Barros

Secretários(as)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO Edrivandro Gomes Barros	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA Ruben Sousa Ferreira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Eliakim Sousa Nunes	OUVIDORA-GERAL DO MUNICÍPIO Conceição de Maria de Castro Rodrigues Rêgo
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Francisco Eudes Fontenele Aragão	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Gustavo Costa de Lima e Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA Oscar Machado da Cunha Filho	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Iranildo Junio Camapum Brandão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC) Anália Priscilla Lima da Silva	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER José Marques de Sousa Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE (Interino) Edrivandro Gomes Barros	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) Rafael Costa Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO Zulmira do Espírito Santo Correia	GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CLCA) Pedro de Aguiar Pires
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Danilo de Andrade Rêgo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL Felipe da Silva Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA) Thiago Judah Sampaio Carneiro	DIRETORA GERAL DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Natanía da Silva Vasconcelos Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Interino) Edrivandro Gomes Barros	PROCURADOR DA FAZENDA Alisson Augusto de Meireles Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO (SESPA) Deise Aragão Mattei	SECRETÁRIA IMEDIATA DO PREFEITO Cristiane Pereira Cunha Calixto

Superintendências

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO Valéria Souza	SUPERINTENDENTE DE TURISMO Valdecir Galvão
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO Márcio Renan Brito Fernandes	SUPERINTENDENTE DE CULTURA Gabriel Araújo Rodrigues

Órgãos Autárquicos e Empresas Públicas

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP) Jeanne Pereira Cunha
PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ASERPA) Francisco das Chagas Silva de Oliveira
PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS (EMPA) (Interina) Deise Aragão Mattei
ÓRGÃO DE IMPRENSA Software: DOMe
EDITORES E PROGRAMADORES Fábio Silva de Sousa - Luiz Lins Monteiro Junior - Lucas Lima Souza

